

## ORDEM DE SERVIÇO Nº. 08/2016 – COHA

O Coordenador de Habilitação do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições Legais e Regulamentares, e:

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 303/2015-DG em seus Artigos 50 e 67;

**CONSIDERANDO** a Ordem de Serviço nº 004/2013 – COHA.

**CONSIDERANDO** o grande número de pendências biométricas, gerando atrasos nos processos dos candidatos.

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização dos procedimentos para liberação de pendências nas verificações biométricas realizadas em exames médicos e avaliações psicológicas por candidatos/condutores e profissionais médicos e psicólogos.

### RESOLVE:

**Artigo 1º.** Regulamentar o procedimento relativo a processo com pendência biométrica, de candidato/conductor, profissional médico e psicólogo das clínicas credenciadas ao DETRAN/PR.

**Artigo 2º.** Reforçar que todas as clínicas credenciadas estão cientes de que **nenhum exame pode ser realizado sem a verificação biométrica**, salvo as exceções aqui expressas, assim como em data ou horário diferente do respectivo agendamento.

**Artigo 3º.** A Clínica deverá emitir relatório diário, pelo sistema de habilitação em: Processo > Biometria >Relatórios> Processos Biometria Pendente; após a realização de todos os atendimentos do dia, a fim de verificar as pendências biométricas que ocorreram, para que seja aberto Chamado Técnico ou registrada justificativa imediatamente, conforme o caso específico, evitando desta forma prejuízo ao candidato/conductor.

**Artigo 4º.** Nos casos em que ocorrer queda/inoperância do SCH (Sistema Centralizado de Habilitação), o mesmo retornará a mensagem que se encontra 'indisponível', desta forma

não haverá necessidade da abertura do chamado técnico, as pendências biométricas, na faixa do horário, serão liberadas pelo DETRAN/PR.

**Artigo 5º.** São consideradas “ocorrências de pendências biométricas” as verificações dos candidatos/condutores e/ou dos profissionais com retorno de leitura: FORA DO HORÁRIO, VERIFICAÇÃO IMPOSSÍVEL, LEITURA REPROVADA e AUSÊNCIA DE LEITURA.

**Parágrafo único** – Os casos de VERIFICAÇÃO IMPOSSÍVEL, LEITURA REPROVADA e AUSÊNCIA DE LEITURA, deverão ser registrados em Livro Ata e aberto Chamado Técnico, no qual será analisada a possibilidade de liberação, ficando a Clínica sujeita as penalidades ou medidas preventivas constantes na Portaria de Credenciamento.

## Capítulo I - Do Livro Ata

**Artigo 6º.** A Clínica deverá possuir um livro ata onde deve-se registrar todas as ocorrências biométricas, o qual poderá ser solicitado pelo DETRAN/PR, quando assim achar necessário, estando disponível para Fiscalização ou Vistoria e devendo ser apresentado conforme segue:

**I** – Página de Abertura do Livro Ata, com nome da clínica, cidade, CNPJ, o ano de referência das ocorrências (deverá ser utilizado um livro por ano), o número de páginas sequencial e a assinatura do responsável legal da Clínica.

**II** – O registro da ocorrência biométrica deverá ser escrito manualmente com caneta esferográfica azul ou preta, informando a data, tipo de exame, nome do candidato/conductor e do profissional, RG ou CPF do conductor/candidato, devendo ser assinado pelo Candidato/Conductor e pelo profissional que realizou o exame, igual a assinatura de coleta no Sistema de Habilitação.

**III** – A ata é um documento de valor jurídico. Por essa razão, deve ser lavrada de tal maneira que não possam ser introduzidas modificações posteriores (sem espaços em branco).

**IV** – Caso alguma palavra seja escrita errada, não deve ser riscada ou ser utilizado corretivo líquido. Deve ser escrita a palavra “digo”, havendo uma vírgula antes e outra depois desta palavra, e então, a palavra ou expressão correta.

## **Capítulo II - Do Ofício Explicativo**

**Artigo 7º.** O Ofício Explicativo a ser enviado para solicitação de liberação da pendência biométrica, conforme Anexo I, deve conter claramente:

- a) Data;
- b) Número do ofício;
- c) Identificação da Clínica com nome, CNPJ e município do funcionamento;
- d) Assinaturas e os nomes escritos por extenso e legíveis, do profissional que realizou o exame, do responsável técnico médico e/ou psicólogo (de acordo com o exame) e do responsável legal da Clínica com as devidas identificações dos cargos ocupados.

## **Capítulo III - Da abertura de chamado para liberação das pendências Biométricas:**

**Artigo 8º.** Os Chamados devem ser abertos com assunto exclusivo de pendência biométrica, sendo preenchidos todos os campos do Chamado Técnico, informando os números dos processos no campo **Dados Habilitação**, desta forma agilizando busca e liberação.

**§1º** O tamanho dos arquivos anexados ao Chamado Técnico não poderá ultrapassar 3Mb (três megabytes) e o nome do arquivo não poderá exceder 30 caracteres, bem como deverá identificar seu conteúdo e número do processo. Ex: “Ofício 910000000”, “Ata 910000000”, “Pauta 910000000”, “Laudo 910000000”, etc.

**§2º** Os anexos devem ser legíveis, sendo que os originais poderão ser solicitados pelo DETRAN/PR, em qualquer tempo quando julgar necessário.

§3º A documentação exigida na abertura de chamado para liberação das pendências biométricas será:

**I – Para casos de VERIFICAÇÃO IMPOSSÍVEL e LEITURA REPROVADA:**

- a) ofício explicativo conforme Art 7º e Anexo.
- b) pauta do exame realizado, devidamente assinada e carimbada;
- c) Cópia da página inteira com o registro efetuado em Livro Ata.

**Capítulo IV - Da falta de internet, falta de energia elétrica ou problema nos equipamentos:**

**Artigo 9º.** Quando houver impedimento para realizar a verificação biométrica, pelo motivo de FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA ou AVISO ANTECIPADO DE FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA, os exames médicos e avaliações psicológicas **não poderão ser realizados**, pois todos os equipamentos, principalmente o aparelho biométrico, devem estar em pleno funcionamento.

**I –** Nestes casos deverá ser aberto Chamado Técnico, anexando:

- a) ofício explicativo solicitando o cancelamento dos agendamentos, separados por tipo de exame (médico e psicológico), informando a data da ocorrência, nome completo do candidato/conductor e número dos processos, com identificação e assinatura do responsável legal da Clínica.
- b) documento oficial da prestadora de energia elétrica, com data e horário que venha a comprovar a interrupção no fornecimento de energia, ou número de protocolo.

**Parágrafo único –** A clínica não deve lançar qualquer resultado no sistema pois o agendamento será cancelado, ficando responsável por entrar em contato com os candidatos/condutores viabilizando novo agendamento sem custo.

**Artigo 10.** Quando houver impedimento para realizar a verificação biométrica, pelo motivo de PROBLEMA NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA ou INDISPONIBILIDADE DA INTERNET, os exames médicos e avaliações psicológicas podem ser realizados em caráter excepcional, no dia da ocorrência, observando os artigos acima.

**I –** Deverá ser aberto Chamado Técnico, anexando:

- a)** ofício explicativo solicitando a liberação dos exames realizados no dia e, quando for o caso, outro ofício e chamado solicitando o cancelamento dos agendamentos, em ambos os casos separados por tipo de exame (médico e psicológico), informando a data da ocorrência, nome completo e número dos processos, com a assinatura do responsável legal da Clínica.
- b)** documento oficial da operadora de internet, com data e horário que venha a comprovar a interrupção no fornecimento de serviço ou declaração do técnico em informática;
- c)** Cópia do livro Ata (em caso de atendimento).

**Parágrafo único –** Nestes casos deve ser providenciada a solução imediata do problema, devendo ser cancelados os agendamentos futuros, enquanto persistir o problema.

## **Capítulo V - Da Leitura Fora de Horário:**

**Artigo 11.** Quando a leitura biométrica do profissional ou do candidato for realizada fora do horário, a clínica credenciada irá justificar tal atraso no sistema, em Processo > Biometria > Consulta Pendências Biometria, sendo liberada a biometria para lançamento do resultado.

**Parágrafo único –** Caberá ao DETRAN/PR analisar as justificativas de cada clínica, realizadas ao longo do mês.

**I –** Quando a justificativa não for acatada, a clínica estará sujeita a aplicação de penalidade, nos termos do Edital de Credenciamento.

**Artigo 12.** Nos casos de substituição de profissional, previstos na Portaria de Credenciamento, desde que não exista conflito de horários nas agendas, o profissional substituto deverá:

- I – Efetuar a verificação biométrica normalmente;
- II – Realizar a substituição do nome profissional no sistema;
- III – Lançar o Resultado em seu nome.

**Artigo 13.** Casos não previstos nesta ordem de serviço, ou que não atendam seus requisitos, não terão liberadas as pendências biométricas, devendo a clínica pagar nova taxa e reagendar o exame, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital de Credenciamento.

**Artigo 14.** Casos omissos ou dúvidas sobre a aplicação desta Ordem de Serviço serão resolvidos pela Coordenadoria de Habilitação do DETRAN/PR.

**Artigo 15.** Ficam revogados os Ofícios Circulares 5340/2009 - COOHA/DIMP, 5343/2009 - COOHA/DIMP, 6300/2010 - COHA/DIMP, 6410/2010 - COHA/DIMP, 435/2012 - COOHA/SECE e demais disposições em contrário.

**Artigo 16.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2016.

Farid Gelasco Malschitzky,

**Coordenador de Habilitação – DETRAN/PR.**

ANEXO I

# LOGO DA CLÍNICA

Município, dia de mês e ano.

Nome da Clínica:

CNPJ:

Ofício nº 00

Assunto: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Texto do encaminhamento, da solicitação ou da explicação. Texto do encaminhamento, da solicitação ou da explicação.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

Assinaturas e Carimbos dos Profissionais da Clínica

(Responsável técnico, profissional de atendimento do exame e responsável legal)

Ao Detran PR  
Nome do chefe,  
Curitiba - PR.

-----  
ENDEREÇO E TELEFONE DA CLÍNICA